



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 058/2022

Projeto Nº 047/2022

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, em excepcional interesse público, até 14 (quatorze) professores educação infantil; até 20 (vinte) professores séries iniciais e até 02 (dois) professores de cada disciplina para séries finais e da outras providências.

Origem: Poder Executivo

I. Relatório:

Veio para análise desta comissão, projeto de lei de que pede autorização legislativa para contratar, temporariamente e em excepcional interesse público, até 14 (quatorze) professores educação infantil; até 20 (vinte) professores séries iniciais e até 02 (dois) professores de cada disciplina para séries finais.

Justifica a pretensão alegando a necessidade de contratar este numero de vagas para completar o quadro de professores da rede municipal para o ano letivo de 2023. Diz ainda que existe a necessidade de possuir quadro de professores condizentes com a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

rede escolar e que não possui condições de preencher todas as vagas com os professores concursados.

II. Análise:

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

A contratação dos professores, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município não dispõe de professores concursados para completar o quadro de professores da rede municipal para o ano letivo de 2023.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Portanto, o projeto de lei 047/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense, tendo em vista que a contratação é indispensável para completar o quadro de professores da rede municipal para o ano letivo de 2023.

III. Parecer do Relator:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 047/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 12 de dezembro de 2022.


Douglas Desbesel
Vereador Relator

TUNAS

08 DE DEZEMBRO

DE 1987





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 12 de dezembro de 2022, às 19:00 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 047/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 12 de dezembro de 2022.

Alci Petzold
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Douglas Desbesel
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

